# Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo

## Atividade Regular – Época Desportiva 2026/2027 – Modalidades: Coletivas (exceto Futebol e Futsal) e Individuais

**Entre o Município de Castelo Branco e**

**Associação Cultural e Desportiva da Carapalha**

**Considerandos Iniciais**

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.

2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, e o associativismo desportivo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.

3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no já citado artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do concelho, enquanto fator de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco fundamental a atribuição de apoios financeiros e não financeiros às associações desportivas, proporcionando-lhes meios que contribuam para o desenvolvimento regular da sua atividade desportiva, para o reforço da sua capacidade organizativa e de funcionamento, bem como para suportar os encargos inerentes à participação em competições, à formação desportiva, à beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais e à organização de eventos desportivos de âmbito regional, nacional e/ou internacional.

5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.

6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro) desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

**Entre:**

**Município de Castelo Branco** adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante,** pessoa coletiva de direito público nº 501 143 530, neste ato representada por **Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do MCB, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n. º1 e alínea f) do n. º2 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**E**

**Associação Cultural e Desportiva da Carapalha**, ou Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º 504471325, com sede em em Castelo Branco, na Rua Rui Vasques de Castelo Branco 6000-168, neste ato representada por José Afonso Bernardo Perquilhas, portador do Cartão de Cidadão n.º 07029063 6ZX1, válido até 09/04/2031, na qualidade de Presidente da Direção e Mónica Cristina Almeida Perquilhas Perisca, portadora do Cartão de Cidadão n.º 13761951 0ZW1, válido até 04/07/2031, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 16/09/2025, tomada no uso das competências previstas nas alíneas o), u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberaram atribuir o apoio objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais regulamentos municipais aplicáveis, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto do Programa)**

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes outorgantes, tendo em vista o fomento e o desenvolvimento da atividade desportiva da Segunda Outorgante.

2. A atribuição do apoio consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo resulta da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante e da respetiva análise pelos serviços municipais, efetuada com base em critérios previamente definidos, culminando na elaboração da proposta submetida à apreciação do órgão executivo.

3. O apoio referido no número anterior destina-se à prossecução dos seguintes objetivos:
   a) Promover o desenvolvimento da atividade desportiva da Segunda Outorgante;
   b) Assegurar a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Segunda Outorgante;
   c) Contribuir para a participação da Segunda Outorgante nas atividades, provas e competições desportivas previstas para a época desportiva.

**Cláusula Segunda**

**(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)**

1. Para a prossecução das finalidades referidas na Cláusula anterior o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante no valor total de **15.000,00 € (quinze mil euros).**

2. A comparticipação financeira será paga de acordo com o seguinte plano:

**a) 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros),** a atribuir até 30 dias após a publicitação do presente Contrato;

**b) 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros),** a atribuir até 31 de janeiro de 2027, ficando condicionado à prévia comprovação da aplicação da primeira prestação, mediante os seguintes elementos:

**i)** Quando a Segunda Outorgante disponha de contabilidade organizada, **declaração emitida pelo contabilista certificado (CC)** atestando que foram realizadas e se encontram devidamente registadas na contabilidade da entidade as despesas elegíveis no âmbito do presente Contrato-Programa em montante igual ou superior ao valor da primeira prestação, tudo conforme mapa discriminativo das faturas/recibos junto, contendo o número, fornecedor, valor e data de pagamento, sem prejuízo da faculdade de apresentação direta das próprias faturas e correspondentes recibos;

**ii)** Quando a Segunda Outorgante não disponha de contabilidade organizada, cópia das faturas ou documentos fiscalmente equivalentes relativos às despesas realizadas no âmbito do presente Contrato-Programa, acompanhados dos correspondentes recibos ou outros comprovativos do respetivo pagamento, em montante igual ou superior ao valor da primeira prestação.

3. A comprovação da aplicação da segunda prestação será efetuada aquando da apresentação do relatório final de execução, através dos meios previstos nas alíneas i) e ii) do número anterior, devendo ficar comprovada a aplicação da totalidade da comparticipação financeira municipal atribuída.

4. Os documentos e despesas apresentadas devem respeitar ao período de execução do programa e estar diretamente relacionados com as atividades objeto do presente Contrato-Programa não podendo a mesma despesa ser utilizada para justificar mais do que uma prestação.

5. O Município poderá solicitar os documentos de suporte, esclarecimentos ou outros elementos que considere necessários à verificação da correta aplicação da comparticipação financeira.

6. A falta da comprovação da aplicação da primeira prestação impede o pagamento da segunda prestação. A falta de comprovação total ou parcial da comparticipação financeira atribuída determina a restituição dos montantes não devidamente justificados nos termos legal e contratualmente aplicáveis e impossibilidade de participação em candidaturas futuras.

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:

a) Transferir para a Segunda Outorgante o montante global referido na Cláusula Segunda, de acordo com o respetivo plano de pagamentos previsto;

b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e da atividade que justificaram a celebração do presente Contrato, procedendo ao respetivo acompanhamento e controlo da sua execução, com observância das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e demais regulamentos municipais aplicáveis.

2. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de auditorias pelos serviços do Município ou, quando considere adequado, por entidade externa, podendo ainda solicitar a apresentação da documentação necessária à verificação da correta aplicação dos apoios concedidos.

3. A Primeira Outorgante compromete-se a respeitar as regras relativas à proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

**Cláusula Quarta**

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

No âmbito do presente Contrato, compete à Segunda Outorgante:

a) Apresentar ao Município o programa de atividades a desenvolver no âmbito do presente Contrato-Programa, bem como os comprovativos de inscrição das equipas e/ou atletas apoiados nas provas, campeonatos ou competições oficiais organizadas pela respetiva Federação, Associação ou entidade organizadora competente;

b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;

c) Aplicar o apoio financeiro concedido exclusivamente na prossecução das finalidades previstas no presente Contrato.

d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato;

e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.º 273/ 2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município.

g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;

h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;

i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre mulheres e homens, cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, respeitar a legislação aplicável relativa ao combate à violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;

j) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17° Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;

k) Fazer referência ao apoio do Município de Castelo Branco através da menção **"Com o apoio do Município de Castelo Branco"** e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos, digitais e demais meios de divulgação das atividades abrangidas pelo presente Contrato;

l) Facultar ao Município o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato, disponibilizando todos os esclarecimentos e documentos que lhe sejam solicitados;

m) Entregar ao Município de Castelo Branco, até **30 dias após a realização da última atividade desportiva**, relatório final de execução das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Contrato contendo, designadamente:

- Listagem discriminada das receitas e despesas relativas à execução do presente Contrato-Programa, acompanhada das respetivas faturas/recibos e dos correspondentes comprovativos de pagamento, até ao valor do apoio financeiro concedido ou declaração emitida por Contabilista Certificado (CC) conforme alínea i) do ponto 2. da cláusula 2.ª;
- Enumeração das competições, provas e demais atividades desenvolvidas;
- Número de atletas federados, discriminados por escalão etário;
- Identificação do corpo técnico;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos previstos no Programa de Desenvolvimento

Desportivo.

**Sempre que solicitado pelo Município, a Segunda Outorgante obriga-se a apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas e dos respetivos pagamentos, emitidos nos termos legais.**

**Cláusula Quinta**
**(Fiscalização e Acompanhamento)**

1. À primeira outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e sempre que o considere necessário, a execução do presente Contrato, bem como a correta aplicação do apoio financeiro atribuído, podendo, para o efeito, realizar as diligências que considere adequadas.

2. A Câmara Municipal nomeia como gestor do Contrato **Hugo Miguel Pires Franco**, a quem competirá acompanhar e monitorizar a execução do presente Contrato e a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição, bem como emitir parecer sobre o relatório final apresentado pela Segunda Outorgante e sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar os elementos necessários à verificação da execução do Contrato, incluindo as respetivas faturas e comprovativos de pagamento ou declaração do Contabilista Certificado (CC), sem prejuízo da faculdade do Município solicitar documentação complementar sempre que considere necessário.

**Cláusula Sexta**
**(Contratação Excluída)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a Parte II do mesmo, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.

**Cláusula Sétima**
**(Obrigações conjuntas)**

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a plena e eficaz execução do objeto do presente Contrato.

**Cláusula Oitava**

**(Revisão, Cessação e Resolução)**

1. À revisão e cessação do presente Contrato aplicam-se, respetivamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2. Quaisquer alterações ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo e sendo subscritas por ambas as partes.

3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo entre as partes ou quando, por facto superveniente não imputável às mesmas, se torne impossível a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto.

**Cláusula Nona**

**(Incumprimento)**

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo do Primeiro Outorgante.

2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

**Cláusula Décima**

**(Cabimento e Compromisso)**

1. O presente Contrato ainda não produziu quaisquer efeitos, quer materiais, quer financeiros, e os seus encargos totais, no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), têm cabimento no orçamento do corrente ano, sob o número 71824 de 06/07/2026.

2. Aos encargos é atribuído o número sequencial de compromisso **119272** de 29/10/2026, obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Produção de Efeitos e Vigência)**

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.

2. O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 2026/2027.

**Cláusula Décima Segunda**

**(Legislação Aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O presente Contrato, composto por 10 (dez) páginas, será arquivado na pasta de contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco, feito em duplicado, vai ser lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

**Castelo Branco, 05 de novembro de 2026**

**Pelo Primeiro Outorgante**

**O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco**

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES

Assinado de forma digital por LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES
Dados: 2026.11.05 16:41:01 Z

Leopoldo Martins Rodrigues

**Pelo Segundo Outorgante**

**O Presidente da Direção da Associação Cultural e Desportiva da Carapalha**

Assinado por: **JOSÉ AFONSO BERNARDO PERQUILHAS**
Num. de Identificação: 07029063
Data: 2026.11.05 18:56:10+00'00'

José Afonso Bernardo Perquilhas

**A Vice-Presidente da Direção da Associação Cultural e Desportiva da Carapalha**

Assinado por: **MÓNICA CRISTINA ALMEIDA PERQUILHAS PERISCA**
Num. de Identificação: 13761951
Data: 2026.11.05 19:29:54+00'00'

Mónica Cristina Almeida Perquilhas Perisca

**A Oficial Público**

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS
Dados: 2026.11.05 16:19:52 Z

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)